

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 11-T/98

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4, onde se lê «do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.» deve ler-se «do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-U/98

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 363/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Equipara ao grau de bacharel os cursos das Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Lisboa e Porto e da Escola Superior de Saúde do Alcoitão.» deve ler-se «Equipara cursos das Escolas Técnicas dos Serviços de Saúde de Lisboa, de Coimbra e do Porto e da Escola de Reabilitação do Alcoitão ao grau de bacharel.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-V/98

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, a Portaria n.º 365/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.º, onde se lê «São revogadas a Portaria n.º 381/88, de 29 de Dezembro,» deve ler-se «São revogadas a Portaria n.º 831/88, de 29 de Dezembro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 11-X/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «Considerando que as duas últimas atribuições são levadas a cabo por entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira,» deve ler-se «Considerando que as duas últimas atribuições

são levadas a cabo por entidades externas, sendo uma delas dotada de autonomia administrativa e financeira,».

No articulado da orgânica, no artigo 2.º, alínea *h*), onde se lê «coordenação de acções com instituições e entidades regionais, nacionais e estrangeiras» deve ler-se «coordenação de acções com instituições e entidades locais, regionais, nacionais e estrangeiras».

No artigo 3.º, n.º 1, alínea *b*), onde se lê «praticando, no uso de poderes de direcção e superintendência,» deve ler-se «praticando, no uso de poderes de direcção, superintendência e tutela,» e no n.º 2, onde se lê «delegar no chefe de gabinete competência para a prática de actos correntes de administração ordinária.» deve ler-se «delegar no chefe ou noutros membros de seu gabinete competência para a prática de actos correntes de administração ordinária.».

No artigo 20.º, n.º 1, alínea *d*), onde se lê «e dos órgãos dele dependentes.» deve ler-se «e dos órgãos e serviços dele dependentes.» e no n.º 2, onde se lê «e a ligação funcional dos serviços administrativos das delegações de ilha.» deve ler-se «e a ligação funcional aos serviços administrativos das delegações de ilha.».

No artigo 21.º onde se lê «A RSA contém a Secção de Secretaria do Gabinete do Secretário Regional» deve ler-se «A RSA compreende a Secção de Secretaria do Gabinete do Secretário Regional».

No artigo 24.º, onde se lê «aos respectivos superiores hierárquicos e à Secção de Vencimentos.» deve ler-se «aos respectivos superiores hierárquicos e à Secção de Contabilidade e Vencimentos.».

No artigo 25.º, n.º 3, onde se lê «À nomeação referida no número anterior aplicam-se os n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 5.º, as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 7.º, o artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro,» deve ler-se «À nomeação referida no número anterior aplicam-se os n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 5.º, o n.º 1 e as alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 7.º, o artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro,».

No artigo 26.º, n.º 2, alínea *g*), onde se lê «de fomento na aplicação de materiais regionais e equipamento e de aumento da produtividade,» deve ler-se «de fomento na aplicação de materiais regionais e equipamento adequado e de aumento da produtividade,».

No artigo 31.º, n.º 1, onde se lê «A DRH é o órgão de estudo, coordenação, fiscalização e execução das acções de habitação» deve ler-se «A DRH é o serviço de estudo, coordenação, fiscalização e execução das acções de habitação».

No artigo 49.º, alíneas *c*) e *f*), onde se lê «infra-estruturas portuárias de pesca e hidráulicas» deve ler-se «infra-estruturas portuárias, de pesca e hidráulicas».

No artigo 51.º, alíneas *a*) a *e*), onde se lê «infra-estruturas portuárias de pesca e hidráulicas» deve ler-se «infra-estruturas portuárias, de pesca e hidráulicas».

No artigo 66.º, n.ºs 1 a 8, na alteração da grafia do separador do número, onde se lê:

«1)
2)
.....
8)»

deve ler-se:

«1 —
2 —
.....
8 —»

No artigo 75.º, na epígrafe, onde se lê «Equipas de projecto» deve ler-se «Equipas de projecto e grupos